



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

Rua Juvenício Luis Pereira, nº 514 - Centro - Ubajara-CE - CEP 62.350-000

Fone/Fax: (088) 2634-1300 e - mail: prefeitura@ubajara.ce.gov.br

CNPJ: 07.735.541/0001-07 - CGF: 08.920.165-0

LEI Nº 777/2007 DE 29 DE JULHO DE 2007.

EMENTA : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA ARI DE OLIVEIRA VASCONCELOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER.

Artigo 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Ubajara, o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER.**

Artigo 2º - O Conselho tem como objetivos: deliberar, normatizar, fiscalizar e executar políticas relativas aos direitos da mulher.

Artigo 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será um centro permanente de debates entre os vários setores da sociedade.

Artigo 4º - A autonomia do Conselho se exercerá nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.

Artigo 5º - São atribuições e competência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - Fiscalizar cumprimento de leis, federal, estadual e municipal, que atendam aos interesses das mulheres;

II - Formular diretrizes e promover a defesa dos direitos da mulher, a eliminação das discriminações, e a sua plena integração na vida sócio-econômica, política e cultural;

III - Desenvolver programas que visem a participação da mulher em todos os campos de atividades;

IV - Acompanhar a elaboração de programas de governo em questões relativas à mulher;

V - Dar pareceres sobre projetos de lei relativos à questão da mulher, quer seja de iniciativa do Executivo ou do Legislativo;



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

Rua Juvêncio Luis Pereira, nº 514 - Centro - Ubajara-CE - CEP 62.350-100

Fone/Fax: (088) 3634-1300 e - mail: prefeitura@ubajara.ce.gov.br

CNPJ 07.735.541/0001-07 - CGF 06.920.165-0

Artigo 7º - As conselheiras serão indicadas por suas entidades representativas;

Parágrafo Único - A designação de membros do Conselho deverá considerar e comprovar sua atuação na área dos Direitos da Mulher.

Artigo 8º - A Presidente, Vice-Presidente e Secretária Geral do Conselho serão escolhidas entre seus pares, em eleição direta e voto secreto.

Artigo 9º - A função de conselheira do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não será remunerada.

Artigo 10 - O mandato de conselheira será de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único - Cada conselheira somente poderá ocupar o mandato por duas gestões ininterruptas.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS.

Artigo 11 - As reuniões ordinárias do Conselho terão periodicidade bimestral, com calendário anual de reuniões já marcadas antecipadamente, no ato da posse.

Artigo 12 - As reuniões serão presididas pela presidente eleita pelo conselho.

Parágrafo Único - Na ausência da Presidente, esta será substituída pela Vice-Presidente e pela Secretária Geral, sucessivamente.

Artigo 13 - As conselheiras terão sempre direito a voz e voto.

Artigo 14 - As conselheiras suplentes poderão participar das reuniões com direito a voz.

Artigo 15 - A conselheira suplente somente terá direito a voto quando estiver substituindo conselheira efetiva.

Artigo 16 - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá se reunir a qualquer época em caráter extraordinário, mediante convocação por escrito:

- I- pela presidente do Conselho;

II - por 1/3 das conselheiras efetivas e requerimento dirigido a presidente, especificando os motivos da convocação.

§ 1º - A convocação por escrito, de que trata este artigo, deverá chegar individualmente a cada uma das conselheiras efetivas ou suplentes, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião, que comprovará o seu recebimento.

§ 2º - A reunião extraordinária do Conselho se fará sempre segundo a pauta pura a qual foi convocada e que deverá constar da carta convocatória.

Artigo 17 - A conselheira efetiva que faltar a duas reuniões seguidas, sem justificativa por escrito, deverá ser substituída por uma suplente mediante exoneração e convocação por escrito pela presidente.

Parágrafo Único - No caso de reincidência, a entidade será eliminada do CMDM por aprovação de 2/3 de seus membros.

Artigo 18 - O Conselho deverá ter sempre a pauta de cada reunião discutida e aprovada no início da mesma, e suas deliberações deverão constar de ata lavrada em livro próprio.

Parágrafo Único - As atas das reuniões deverão estar sempre à disposição das conselheiras.

Artigo 19 - Qualquer membro do Conselho poderá elaborar propostas ou fornecer sugestões, devidamente arrazoadas, a serem objeto de apreciação e aprovação por maioria simples de seus pares.

Artigo 20 - As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a presença de maioria absoluta dos membros do Conselho ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer quorum.

Artigo 21 - As deliberações do Conselho deverão ir a voto, desde que estejam presentes a maioria absoluta dos conselheiros.

§ 1º - Na ausência de conselheiros efetivos, assumirá, com direito a voto, igual número de suplentes.

§ 2º - Não serão permitidos votos por procuração.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

Rua Juvêncio Luis Pereira, nº 514 - Centro - Ubajara-CE - CEP: 62.350-000

Fone/Fax: (088) 3634-1300 e-mail: prefeitura@ubajara.ce.gov.br

CNPJ: 07.735.541/0001-07 - CGF: 06.825.155-1

§ 3º - Não será permitida a acumulação de votos, tendo cada conselheiro, direito a voto, individual.

§ 4º - Em caso de empate, cabe ao presidente do Conselho exercer o voto de desempate.

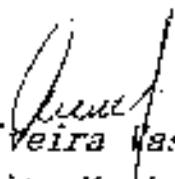
CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 22 - Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher a elaboração de seu regimento interno.

Artigo 23 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 29 de julho de 2007.


Ari de Oliveira Vasconcelos
Prefeito Municipal